



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar  
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 790 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE  
AGUIAR  
Sanção dia 10 de outubro de 2017.

Publicado no Mural da Prefeitura pelo período de  
10/10/2017 a 10/11/2017.

Ana Maria Vieira Gomes  
Diretora Administrativa

Altera dispositivos da Lei Municipal 506 de 08  
de setembro de 2009.

**JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA**, Prefeito Municipal, de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 58, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º. O Art. 10 da Lei Municipal nº 506 de 08 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10 O valor da diária é composto em conformidade com a seguinte tabela:

Agente Público do Poder Executivo	Valor da indenização da diária
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal	32% (quarenta por cento) do salário padrão 01 (um), Classe A do Quadro de Pessoal Efetivo do Município.
Demais	24% (trinta por cento) do salário padrão 01 (um), Classe A do Quadro de Pessoal Efetivo do Município.

§ 1º O valor da diária, conforme o deslocamento, será:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:  
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- a) Multiplicado por 1,3 (um vírgula três), quando o deslocamento for para Porto Alegre- RS ou para outro Estado da Federação;
- b) Multiplicado por 3 (três), quando o deslocamento for para Brasília - DF;
- c) Multiplicado por 6 (seis) quando for para fora do País;
- d) Multiplicado por 0,5 (zero vírgula cinco) quando o deslocamento for de até 200 km (duzentos quilômetros) de distância entre a sede do Município de Dilermando de Aguiar até a Sede do Município que o servidor se deslocar.
- e) Multiplicado por 1 (hum) quando não se enquadrar em nenhuma das alíneas anteriores.

§ 2º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

- a) Uma diária integral, a cada 24 (vinte e quatro) horas fora do Município, contados do horário de saída do Município de Dilermando de Aguiar;
- b) Meia diária, quando a permanência fora do município for inferior à 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário de saída do Município de Dilermando de Aguiar.

§ 3º A partir da quinta diária consecutiva, o valor pago será calculado com redução de 40% (quarenta por cento)”.

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 506 de 08 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Não gera direito à diária:

I - O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II – Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – O deslocamento do município não autorizado pelo respectivo Secretário no caso dos servidores e pelo Prefeito no caso dos Secretários e Vice-Prefeito.

IV – O deslocamento para municípios limítrofes.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

---

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:  
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

a) No deslocamento a municípios limítrofes havendo necessidade de refeições, as mesmas poderão ser ressarcidas até o limite R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme dispuser regulamento.”.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 506/2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

  
Anderson de Lima Pulhese  
Secretário da Administração e da Fazenda



José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito